



Faculdade
Senac RN

REGIMENTO INTERNO



SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO I - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	4
TÍTULO II - DA FACULDADE SENAC RN	5
CAPÍTULO I - DOS FINS.....	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS.....	6
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	7
SEÇÃO I - <i>Do Conselho Superior</i>	7
SEÇÃO II - <i>Do Colegiado de Curso</i>	9
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS.....	9
SEÇÃO I - <i>Da Comissão Própria de Avaliação – CPA</i>	9
SEÇÃO II - <i>Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)</i>	10
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	11
SEÇÃO I - <i>Da Diretoria Acadêmica</i>	11
SEÇÃO II - <i>Das Coordenações de Curso</i>	12
SEÇÃO III - <i>Das Coordenações de Pós-Graduação e Educação Executiva</i>	14
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO.....	15
SEÇÃO I - <i>Do Núcleo de Qualidade e Inovação</i>	15
Subseção I - <i>Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão</i>	16
Subseção II - <i>Do Núcleo de Extensão</i>	17
SEÇÃO II - <i>Do Núcleo de Regulação e Secretaria(NRS)</i>	18
Subseção I - <i>Da Secretaria Acadêmica</i>	20
Subseção II - <i>Da Biblioteca</i>	21
SEÇÃO III - <i>Do Núcleo de Comunicação Institucional</i>	21
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	22
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	23
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	23
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	24
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO.....	25
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....	26
SEÇÃO I - <i>Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula</i>	28
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	29
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	31

SEÇÃO I - Da Concepção da Avaliação.....	31
SEÇÃO II - Da Verificação do Rendimento Acadêmico	32
SEÇÃO III - Da Avaliação Substitutiva	33
SEÇÃO IV - Do Exame Especial	33
SEÇÃO V - Do Tratamento Excepcional e Abono de Faltas	34
CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA	36
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO	36
CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	37
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	37
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	37
SEÇÃO I - Dos Deveres e Direitos	38
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	39
SEÇÃO I - Dos Direitos dos Alunos.....	40
SEÇÃO II - Dos Deveres dos Alunos.....	40
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO.....	41
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	41
TÍTULO VII - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	43
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades comuns aos setores e demais órgãos da **Faculdade Senac RN**, nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

Página | 4

Parágrafo único - São normas complementares os regulamentos previstos e citados neste regimento interno.

TÍTULO I - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, cujo ato constitutivo está registrado no 2º Ofício de Notas, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº de ordem 226641, livro “B”, é responsável, juridicamente, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela **Faculdade Senac RN**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autonomia própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

Art. 3º. Compete principalmente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Senac RN, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 4º. Dependem de aprovação da entidade mantenedora:

- I. O orçamento anual da Faculdade;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa/receita;
- IV. A admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;
- V. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais.

Parágrafo único. À entidade mantenedora fica assegurado o poder de vetar deliberação do colegiado ou de órgão administrativo que implique aumento de despesa.

TÍTULO II - DA FACULDADE SENAC RN
CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 5º. A Faculdade Senac RN, situada na Rua São Tomé, nº 444, bairro Cidade Alta, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, é uma Instituição particular de ensino superior, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte, adiante apenas mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada na forma da lei.

Art. 6º. A Faculdade Senac RN, doravante denominada Faculdade Senac, rege-se pelo presente Regimento, por resoluções de seus Órgãos Colegiados, pela legislação do ensino superior e pelo Regulamento da Entidade Mantenedora, no que couber.

Art. 7º. A Faculdade Senac se insere na estrutura organizacional do Senac – Administração Regional do Rio Grande do Norte e manterá com as demais unidades e órgãos do Senac relações harmônicas e permanentes, visando o pleno atendimento das finalidades do Senac.

Art. 8º. A Faculdade Senac usufrui de autonomia administrativa, didático-científica e disciplinar.

§1º. A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão, conforme instituído no PDI.

§2º. A autonomia didático-científica compreende competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino, extensão e pós-graduação;
- II. Aprovar projetos de extensão no seu campo de especialidade;
- III. Organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. Fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da Faculdade Senac;
- VI. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VII. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VIII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

§3º. A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer no âmbito da comunidade acadêmica da Faculdade, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 9º. São objetivos institucionais da Faculdade Senac:

I. Ministrar o ensino superior para formação e aperfeiçoamento de profissionais e especialistas em cursos de Graduação, Pós-Graduação, Educação Executiva e Extensão, presenciais;

II. Formar cidadãos, através da educação superior, aptos para inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação continuada;

III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV. Promover e incentivar o exercício da liberdade, igualdade, tolerância e justiça social;

V. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI. Participar do processo de desenvolvimento regional e local, prestando serviços à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão aberta à participação da comunidade;

Art. 10. A Faculdade Senac e sua comunidade acadêmica, alinhadas aos objetivos institucionais, se conduzem pelos seguintes princípios:

I. Integração com os demais níveis de ensino;

II. Visão humanística;

III. Preservação de valores éticos;

IV. Respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V. Valorização da criatividade para a aquisição de conhecimentos;

VI. Favorecimento do pensamento crítico;

VII. Integração permanente com a sociedade e com o mundo do trabalho;

VIII. Garantia de qualidade acadêmica;

IX. Função social do Ensino e da Extensão.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Administração e Coordenação das atividades da Faculdade Senac RN são exercidas pelos seguintes órgãos:

I. Órgãos Consultivos e Deliberativos:

i. Conselho Superior – CONSUP;

ii. Colegiados de Cursos.

II. Órgãos Avaliativos e Propositivos:

- i. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- ii. Núcleo Docente Estruturante – NDE.
- III. Órgãos Executivos:
 - i. Diretoria Acadêmica;
 - ii. Coordenações de Curso;
 - iii. Coordenações de Pós-Graduação e Educação Executiva.
- IV. Órgãos de Apoio Acadêmico:
 - i. Núcleo de Qualidade e Inovação (NQI);
 - ii. Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), vinculado ao NQI;
 - iii. Núcleo de Extensão, vinculado ao NQI;
 - iv. Núcleo de Regulação e Secretaria(NRS);
 - v. Secretaria Acadêmica, vinculada ao NRS;
 - vi. Biblioteca, vinculada ao NRS;
 - vii. Núcleo de Comunicação.

Parágrafo Único. A Ouvidoria, instrumento que visa contribuir para o aperfeiçoamento institucional, assegurando a toda sociedade o encaminhamento/resolução de suas demandas de forma transparente e satisfatória, é vinculada ao Sistema Fecomércio-RN (Fecomércio, Sesc e Senac), sendo regida por regulamento próprio, o que lhe confere autonomia funcional. A interação entre a Ouvidoria e a Faculdade Senac RN ocorrerá por meio do Núcleo de Regulação e Secretaria, incumbido de assegurar o encaminhamento e o adequado tratamento das manifestações recebidas.

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I - Do Conselho Superior

Art. 12. O Conselho Superior - CONSUP é instância máxima de deliberação da Faculdade Senac RN quanto aos assuntos de interesse institucional, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. O Diretor Acadêmico, **seu presidente**;
- II. O Diretor(a) de Administração e Finanças da mantenedora;
- III. O Executivo(a) de Transformação Organizacional da mantenedora;
- IV. O Executivo(a) de Governança e Compliance da mantenedora;
- V. 1 (um) Representante do Núcleo de Qualidade e Inovação;
- VI. 1 (um) Representante do Núcleo de Regulação, Secretaria e Impacto Social;
- VII. 1 (um) Representante do Núcleo de Comunicação;
- VIII. O Coordenador(a) de Avaliação Institucional;
- IX. 1 (um) Representante dos Coordenadores de Cursos;

- X. 1 (um) Representante do Corpo Docente;
- XI. 1 (um) Representante do Corpo Discente;
- XII. 1 (um) Representante da Sociedade Civil de Instituição de Ensino

Superior.

§1º. Os componentes do Conselho Superior - CONSUP serão designados por meio de Portaria da Diretoria Acadêmica em observância ao estabelecido na legislação em vigor, caso aplicável. Na representação do corpo discente será designado, prioritariamente, um representante de turma.

§2º. O mandato dos membros do CONSUP é de 02 (dois) anos, permitida reconduções por igual período, exceto o representante do corpo discente que terá mandato de 01 (um) ano.

§3º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos definidos acima, o substituto será nomeado ou indicado na forma definida neste Regimento para exercício no período remanescente do mandato.

Art. 13. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa própria do seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, neste último caso com pauta previamente fixada.

§1º. As deliberações do Conselho Superior, conforme a natureza, devem assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas baixadas pelo Presidente e emitidas pela Secretaria Acadêmica.

§2º. As reuniões que porventura não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovada pelo Conselho, serão convocadas com antecedência mínima de 48h, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

§3º. As deliberações do Conselho Superior que importem em alterações de condições econômico-financeiras, patrimoniais ou em gastos não previstos no plano orçamentário dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação.

§4º. De todas as reuniões é lavrada ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada ao término das sessões ou na sessão seguinte.

Art. 14. Compete ao Conselho Superior:

- I. Estabelecer diretrizes acadêmicas e administrativas;
 - II. Aprovar o Regimento Interno da Faculdade Senac com seus respectivos anexos, bem como suas eventuais alterações;
 - III. Aprovar o calendário acadêmico;
 - IV. Homologar as decisões dos Colegiados de Cursos relativas à estrutura curricular, e submeter a órgão competente de acordo com a Resolução Senac nº 1.218/2022;
- I. Zelar pela qualidade das atividades de ensino e extensão;
 - II. Deliberar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste

Regimento e as dúvidas que surgirem de sua aplicação;

III. Julgar os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria disciplinar e as relacionadas às atividades de ensino e extensão;

IV. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade Senac, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor Acadêmico;

V. Acompanhar a execução e os resultados obtidos no processo seletivo, no que se refere às matrículas efetivadas na Faculdade Senac em cada modalidade de seleção;

VI. Propor à Entidade Mantenedora a celebração de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras e homologá-las quando forem por ela autorizados, nos termos do Regulamento Senac;

VII. Aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos da Faculdade Senac, mediante aprovação da mantenedora;

VIII. Aprovar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação, e submeter a órgão competente de acordo com a Resolução Senac nº 1.218/2022;

IX. Aprovar o Relatório de Autoavaliação Institucional elaborado pela CPA de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

X. Exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO II - Do Colegiado de Curso

Art. 15. O Colegiado de Curso é órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria de natureza didático-científica atinente ao curso.

Art. 16. A atuação do Colegiado de Curso está disciplinada em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Senac, em observância à legislação vigente.

Parágrafo único. Os componentes do Colegiado de Curso são designados por meio de Portaria da Diretoria Acadêmica em observância ao estabelecido na legislação em vigor, caso aplicável.

Art. 17. O Coordenador do Curso registrará as deliberações do Colegiado de Curso em livro próprio, apresentando-o, quando solicitado, à Direção da IES e, obrigatoriamente, às Comissões de Avaliação *in loco* do INEP/MEC.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS

SEÇÃO I – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 18. A Faculdade Senac manterá uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, autônoma na forma da lei e independente de vínculo com qualquer órgão colegiado ou diretivo da IES, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos,

de sistematização e de prestação das informações ao INEP/MEC, visando a constante melhoria da qualidade do ensino ministrado.

Art. 19. Compete à CPA deliberar sobre os critérios, métodos de análises e procedimentos de avaliação, bem como definir as ações a serem tomadas de acordo com os resultados obtidos nas avaliações.

Página | 10

Art. 20. A CPA deve ser constituída por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, o Diretor Acadêmico, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§1º. A CPA será composta por:

- I. Presidente da CPA;
- II. 1 (um) representante do corpo docente;
- III. 1 (um) representante do corpo técnico administrativo;
- IV. 1 (um) representante do corpo discente;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§2º. Os componentes da CPA são designados por meio de Portaria da Diretoria em observância ao estabelecido na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 21. A atuação da Comissão Própria de Avaliação - CPA está disciplinada em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Senac, em observância à legislação vigente.

Art. 22. A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na Faculdade Senac.

Art. 23. A Coordenação da CPA registrará as deliberações da comissão em livro próprio, apresentando-o, quando solicitado, à Direção da IES e, obrigatoriamente, às Comissões de Avaliação *in loco* do INEP/MEC.

SEÇÃO II - Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 24. O Núcleo Docente Estruturante – NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

§1º. Todo curso dever ter seu NDE.

§2º. O NDE deve ser constituído por professores do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos da área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem para o desenvolvimento do curso.

§3º. Os docentes do NDE serão indicados pelo Coordenador de Curso e nomeados pelo Diretor Acadêmico para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de reconduções por igual período.

§4º. O Coordenador do Curso registrará as deliberações do NDE em livro próprio,

apresentando-o, quando solicitado, à Direção da IES e, obrigatoriamente, às Comissões de Avaliação *in loco* do INEP/MEC.

Art. 25. Na constituição do NDE do curso serão observados os seguintes critérios:

- I. O coordenador de curso, seu presidente, tem voto de qualidade e comum;
- II. Ser constituído por um mínimo de 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- III. O NDE deverá ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- V. A Instituição deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 26. A atuação do NDE está disciplinada em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Senac, em observância à legislação vigente.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I - Da Diretoria Acadêmica

Art. 27. A Diretoria Acadêmica, órgão de execução, coordenação e acompanhamento das atividades da Faculdade Senac, será exercida pelo Diretor Acadêmico da Faculdade após designação da Mantenedora, a quem compete:

- I. Coordenar a formulação das diretrizes, políticas e ações de ensino e extensão desenvolvidas na Faculdade Senac;
- II. Responder pela Faculdade Senac junto aos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas, perante a Entidade Mantenedora e os Conselhos da Faculdade Senac;
- III. Estabelecer diretrizes, coordenar ações e responder pela execução das propostas pedagógica e orçamentária, submetendo-as à apreciação da Entidade Mantenedora e do Conselho Superior;
- IV. Designar, após processo seletivo, os coordenadores de curso e demais profissionais para o exercício de funções específicas na Instituição, definindo suas atribuições;
- V. Representar a Faculdade Senac junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- VII. Elaborar relatórios das atividades da Faculdade Senac e submetê-los à apreciação do Conselho Superior;
- VIII. Conferir os títulos e graus e assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- IX. Administrar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e

zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e dos regulamentos emanados do Ministério da Educação – MEC e da legislação vigente;

X. Zelar e responder pela manutenção da ordem e disciplina no ambiente da Faculdade Senac, respondendo pelo abuso ou omissão e aplicando penas quando necessário, na forma deste regimento;

XI. Informar à mantenedora as contratações e desligamentos de docentes e funcionários técnico-administrativos, conforme as necessidades dos cursos e da instituição;

XII. Autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade Senac;

XIII. Resolver casos omissos deste regimento ad referendum do Conselho Superior;

XIV. Constituir comissões de docentes para o estudo de assuntos de interesse da Faculdade Senac, quando necessário;

XV. Baixar atos e Portarias, no âmbito de sua competência, referentes a assuntos de interesse da Faculdade Senac, em caso de relevância e urgência;

XVI. Acompanhar a elaboração do Calendário Acadêmico e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

XVII. Participar ativamente do planejamento estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;

XVIII. Consolidar a proposta orçamentária da Instituição e zelar pela execução do orçamento aprovado pela Mantenedora;

XIX. Propor à Mantenedora a criação, extinção de cursos, aumento ou redução de vagas de cursos de graduação e pós-graduação;

XX. Exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Acadêmica serão formalizadas por meio de Portarias, numeradas em ordem crescente, ano a ano, arquivadas na Secretaria Acadêmica.

Art. 28. O Diretor Acadêmico da Faculdade, com experiência acadêmica, será nomeado pelo Diretor Regional da Mantenedora para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções, tendo como atribuição presidir o Conselho Superior – CONSUP e coordenar as funções executivas, educacionais e administrativas da Faculdade.

SEÇÃO II - Das Coordenações de Curso

Art. 29. O Coordenador de Curso é responsável por coordenar o trabalho dos professores do curso sob sua responsabilidade, visando o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, garantindo condições necessárias para que a qualidade acadêmica do curso alcance padrões de excelência estabelecidos, buscando a definição e posicionamento do curso em relação ao mercado.

Art. 30. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade Senac e do Curso;
- II. Gerenciar a implantação de horários e oferta de disciplinas e alocação de professores segundo as diretrizes gerais da Faculdade Senac, assegurando, no mínimo, os percentuais de titulação e regime de trabalho, recomendados pelo MEC;
- III. Gerenciar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico e propor sua revisão em face de necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;
- IV. Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógica, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;
- V. Acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;
- VI. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VII. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- VIII. Acompanhar o processo ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo corpo docente dos cursos;
- IX. Propor à Diretoria Acadêmica, eventos, cursos extraordinários e congressos julgados necessários ou úteis à formação profissional dos alunos;
- X. Encaminhar à Diretoria Acadêmica, a bibliografia específica necessária aos planos de ensino, em tempo hábil, para constar do plano orçamentário;
- XI. Promover a integração das unidades curriculares do curso, propiciando a interdisciplinaridade dos conteúdos programáticos;
- XII. Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;
- XIII. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem, em consonância com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso;
- XIV. Indicar monitores para auxiliar nas atividades de ensino realizadas em observância aos critérios estabelecidos em edital;
- XV. Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, dispensa de disciplinas, transferências de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do

interessado;

XVI. Acompanhar e propor soluções para evasão dos discentes do curso;

XVII. Apresentar, anualmente, ao Colegiado do Curso e à Diretoria Acadêmica, relatório de suas atividades e das do Curso;

XVIII. Criar e manter atualizado um banco de dados que armazene todas as atividades referentes ao ensino e à extensão realizadas especificamente no âmbito do curso, de modo a atender aos processos de reconhecimento/renovação/dereconhecimento do curso;

XIX. Zelar pelo bom desempenho do curso nas avaliações previstas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, vigente;

XX. Utilizar os resultados da avaliação institucional para nortear ações corretivas nos cursos;

XXI. Convocar e dirigir reuniões dos órgãos colegiados (Núcleo Docente Estruturante – NDE e Colegiado do Curso) estabelecidos no âmbito do curso;

XXII. Adotar “ad referendum” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;

XXIII. Dar feedback, em parceria com o Núcleo de Qualidade e Inovação, aos membros do corpo docente sobre os resultados obtidos por meio do processo de autoavaliação institucional;

XXIV. Receber e analisar solicitações de alunos referentes à realização de avaliação substitutiva, considerando os critérios descritos neste Regimento;

XXV. Receber, conferir e assinar os diários de classe e atas de conteúdo lecionado, direcionando-os à Secretaria Acadêmica para arquivamento;

XXVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor Acadêmico, devendo ter titulação compatível com a função a ser desempenhada.

SEÇÃO III - Das Coordenações de Pós-Graduação e Educação Executiva

Art. 31. A Coordenação de Pós-Graduação e Educação Executiva é responsável pelo desenvolvimento, implantação e acompanhamento dos cursos de Pós-Graduação e Educação Executiva em consonância com o Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A Coordenação de Pós-Graduação e Educação Executiva poderá solicitar apoio de qualquer docente, preferencialmente vinculado à Faculdade Senac, para contribuir na elaboração e/ou apresentação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós- Graduação, assim como nos projetos de Educação Executiva.

Art. 32. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação e Educação Executiva compete:

I. Assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação, programação e

implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade Senac e dos Cursos de Pós-Graduação e Educação Executiva;

II. Difundir o Programa de Pós-Graduação e de Educação Executiva da Faculdade;

III. Colaborar na ampliação do portfólio de cursos;

IV. Analisar e emitir pareceres sobre a criação e implantação de cursos de pós-graduação e de educação executiva de acordo com as demandas de mercado;

V. Assessorar no desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação;

VI. Assessorar no desenvolvimento dos projetos de curso de Educação Executiva;

VII. Supervisionar a execução das atividades relativas ao Programa de Pós-Graduação e de Educação Executiva.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO SEÇÃO I - Do Núcleo de Qualidade e Inovação

Art. 33. O Núcleo de Qualidade e Inovação é o órgão responsável pelo desenvolvimento e gestão de políticas de qualidade e inovação educacional. Tem vinculado a sua estrutura o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI) e o Núcleo de Extensão.

Art. 34. O Núcleo de Qualidade e Inovação terá como principais atribuições:

I. Supervisionar e orientar a implementação de estratégias inovadoras no modelo pedagógico, assegurando a qualidade e eficácia do processo de ensino-aprendizagem;

II. Promover a integração de tecnologias educacionais avançadas para enriquecer as práticas pedagógicas e a experiência de aprendizagem dos estudantes;

III. Coordenar a avaliação e melhoria contínua dos métodos de ensino, incluindo o apoio na revisão e atualização dos currículos e materiais didáticos;

IV. Desenvolver e gerir políticas e programas de qualidade educacional, garantindo que eles atendam aos padrões nacionais e internacionais de excelência;

V. Fomentar a cultura de inovação dentro da instituição, incentivando o desenvolvimento e a aplicação de novas abordagens pedagógicas;

VI. Apoiar o estabelecimento de parcerias com setores produtivos e acadêmicos para aprimorar o ensino e a extensão, facilitando a transferência de conhecimento e tecnologia;

VII. Supervisionar o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão e o Núcleo de Extensão, garantindo a alinhamento de suas atividades com as políticas e estratégias do Núcleo de Qualidade e Inovação;

VIII. Promover estudos de prospecção tecnológica e inteligência competitiva

no campo da educação, orientando ações inovadoras;

IX. Estimular a realização de projetos de inovação, junto ao setor produtivo;

X. Participar ativamente no desenvolvimento e na execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), garantindo a integração das estratégias de qualidade e inovação.

Subseção I – Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão

Art. 35. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão, vinculado ao Núcleo de Qualidade e Inovação, é o setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos cursos e orientação didático pedagógica a docentes e discentes, sendo composto por profissionais da área de Pedagogia que preferencialmente possuam experiência no ensino superior, e terá como principais atribuições:

I. Planejar, supervisionar, avaliar e aprimorar os processos de ensino-aprendizagem promovidos pela Faculdade Senac;

II. Estabelecer sistemáticas de acompanhamento, controle e avaliação das atividades pedagógicas;

III. Acompanhar o desempenho do docente e discente propondo ações e atividades de melhoria e qualidade do ensino e aprendizado;

IV. Coordenar e acompanhar o processo para contratação de docentes; mediante demanda apresentada pelos Coordenadores de Cursos;

V. Participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos de cursos, Planos de Ensino e do Calendário Acadêmico;

VI. Apoiar as Coordenações de Cursos e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no que se refere ao Projeto Pedagógico;

VII. Prestar assessoramento técnico pedagógico às outras Coordenações e à Diretoria;

VIII. Dar feedback, em parceria com a Coordenação do Curso, aos membros do corpo docente sobre os resultados obtidos por meio do processo de autoavaliação institucional;

IX. Acompanhar o desenvolvimento dos Programas de Iniciação Científica e Extensão;

X. Propor ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, para a democratização das relações institucionais e para a socialização do conhecimento científico-filosófico;

XI. Participar de grupos de estudos, comissões e/ou projetos que envolvam diretamente o trabalho pedagógico, quando solicitado pela Direção Geral ou Coordenadores de Curso;

XII. Acompanhar projetos dos cursos, seminários, congressos e outros eventos pertinentes à área de atuação dos corpos docente e discente, que contribuam

para o aprimoramento do trabalho pedagógico na Instituição;

XIII. Desenvolver atividades de nivelamento, como oficinas instrumentais, seminários, semanas pedagógicas, permitindo melhor aproveitamento didático das disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos vários cursos;

XIV. Fornecer subsídios didático-pedagógicos e participar das atividades de reflexão, estudo, discussão e aprimoramento dos projetos pedagógicos dos cursos junto às coordenações;

XV. Participar, quando convidado pelos respectivos Coordenadores de Curso, das reuniões dos Colegiados de Cursos, acompanhando a análise e a reflexão do processo pedagógico, a fim de conhecer as necessidades de cada curso e elaborar propostas de intervenção;

XVI. Prestar assessoria pedagógica individual às Coordenações dos Cursos quando solicitadas e agendadas antecipadamente, salvo em situações emergenciais;

XVII. Elaborar projeto de formação continuada para as Coordenações dos Cursos e Corpo Docente da Instituição a partir das necessidades diagnosticadas e apresentá-lo à Direção para aprovação;

XVIII. Prestar orientação pedagógica individual a professores e alunos, quando encaminhados pela Coordenação de Curso e pelos docentes;

XIX. Articular, junto às Coordenações de Curso, a organização de oficinas instrumentais, a partir das necessidades de aprendizagem da comunidade acadêmica;

XX. Exercer outras atribuições correlatas às funções pedagógicas;

XXI. Oferecer apoio psicopedagógico aos discentes que apresentarem esta necessidade;

XXII. Propiciar à comunidade acadêmica discente o Manual do Aluno que lhe possibilite amplo conhecimento dos procedimentos básicos no caminhar de sua formação profissional;

XXIII. Exercer demais funções atribuídas pelo Diretor Acadêmico da Faculdade Senac.

Subseção II - Do Núcleo de Extensão

Art. 36. O Núcleo de Extensão, vinculado ao Núcleo de Qualidade e Inovação. é o órgão de atuação específica para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades extensionistas da Faculdade Senac, competindo-lhe:

I. Estimular a incorporação da extensão nos projetos pedagógicos e no cotidiano dos cursos de graduação e pós-graduação.

II. Assessorar, analisar e avaliar as atividades e projetos de extensão sob responsabilidade do núcleo.

III. Acompanhar a execução de atividades e projetos de extensão e tomar providências necessárias ao bom desempenho da extensão.

IV. Acompanhar a execução orçamentária do núcleo de extensão e tomar

providências sempre que necessário.

V. Planejar, organizar e executar eventos de extensão integrados com ensino.

VI. Elaborar relatório das atividades de extensão realizadas na Faculdade Senac.

VII. Estimular docentes e discentes para a produção acadêmica e participação em eventos, a partir da extensão.

VIII. Organizar publicações internas e externas de atividades e projetos de extensão.

IX. Criar e manter atualizado um banco de dados que armazene todas as atividades referentes à extensão realizadas no âmbito da Faculdade Senac, de modo a atender aos processos regulatórios emanados do Ministério da Educação - MEC.

Art. 37. As atividades do Núcleo de Extensão estão descritas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP.

SEÇÃO II - Do Núcleo de Regulação e Secretaria(NRS)

Art. 38. O Núcleo de Regulação e Secretaria é o setor responsável pelas ações de apoio administrativo e técnico à execução dos procedimentos relativos às Avaliações Interna (Autoavaliação Institucional) e Externa (Autorização; Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos; Credenciamento e Recredenciamento da Instituição), bem como tem vinculado a sua estrutura a Secretaria Acadêmica e a Biblioteca.

Art. 39. O Núcleo de Regulação e Secretaria terá como principais atribuições:

I. Assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos assuntos concernentes à Autoavaliação Institucional;

II. Encaminhar ao Conselho Superior para aprovação a proposta de Autoavaliação Institucional;

III. Implementar, acompanhar e avaliar o processo de autoavaliação institucional;

IV. Colaborar com a direção acadêmica e coordenadores de curso nos processos de avaliação dos cursos de graduação e avaliações externas;

V. Analisar e divulgar os resultados obtidos nos diferentes momentos do processo de autoavaliação e avaliação externa;

VI. Desenvolver, implementar e avaliar o processo de autoavaliação institucional, juntamente com a CPA, condizente com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

VII. Convocar a CPA para discussão e deliberação sobre assuntos pertinentes a autoavaliação institucional;

VIII. Acompanhar a legislação aplicável ao processo de autoavaliação institucional e avaliação externa, repassando aos membros da CPA e à comunidade

acadêmica;

IX. Participar das reuniões dos órgãos colegiados quando solicitado por qualquer uma das partes;

X. Conhecer, organizar e arquivar os documentos que regem a Instituição como PDI, Regimento Interno, Regulamentos e Projetos de Cursos;

XI. Manter permanentemente atualizados os dados cadastrais da Instituição, do Corpo Docente e Infraestrutura Física no Sistema e-MEC;

XII. Coordenar o processo interno de preenchimento do CENSO da Educação Superior e responsabilizar-se pelas informações inseridas no sistema, articulando-se com as áreas responsáveis, sempre que necessário;

XIII. Checar previamente as informações inseridas no Sistema CENSUP e realizar o seu fechamento por meio da emissão do recibo de fechamento.

XIV. Coordenar o processo interno de preenchimento do SISTEMA ENADE, articulando-se com as áreas responsáveis, sempre que necessário;

XV. Checar previamente as informações inseridas no Sistema ENADE e gerar, conforme prazos definidos na legislação aplicável, o “Relatório de Presença” com a relação dos alunos participantes da prova;

XVI. Encaminhar o “Relatório de Presença” à Secretaria Acadêmica para fins de registro da regularidade no Histórico Escolar dos alunos participantes da prova.

XVII. Registrar no Sistema competente todas as demandas protocoladas na Ouvidoria Acadêmica (Reclamações, Dúvidas, Sugestões, Informações e Elogios);

XVIII. Apoiar, ao Núcleo de Extensão, quando solicitado, por meio de ações de impacto social.

Art. 40. Além do exercício das atribuições previstas no artigo anterior, compete também ao Núcleo de Regulação e Secretaria o desenvolvimento dos processos encaminhados pela Ouvidoria no âmbito Faculdade Senac.

Parágrafo Único. A Ouvidoria, vinculada ao Sistema Fecomércio RN (Fecomércio, Sesc e Senac) é um veículo de comunicação entre a comunidade interna e externa, e os órgãos da estrutura organizacional da instituição, contribuindo para o exercício da cidadania e visando ao aprimoramento institucional de maneira democrática e participativa.

Art. 41. Ao final de cada semestre o Ouvidor deverá elaborar relatório dos atendimentos realizados pela Ouvidoria, submetendo-o à apreciação da Diretoria Acadêmica da Faculdade e Comissão Própria de Avaliação – CPA para fins de incorporação das informações no relatório de Autoavaliação Institucional.

Subseção I – Da Secretaria Acadêmica

Art. 42. A Secretaria Acadêmica, órgão técnico-administrativo, vinculado ao Núcleo de Regulação e Secretaria, é responsável pelo registro, controle e manutenção dos dados referentes à identidade dos alunos, à regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Página | 20

Art. 43. O Secretário Acadêmico será designado pela Diretoria Acadêmica da Faculdade Senac, devendo ter titulação compatível com a prevista para o cargo, ao qual competem as seguintes atribuições:

- I. Controlar todas as fases do processo acadêmico, desde o registro inicial do discente na Instituição, a permanência no curso de Graduação ou Pós-Graduação, controle dos assentamentos oficiais dele decorrente, até a emissão do diploma;
- II. Acompanhar o processo de matrícula dos alunos ingressantes;
- III. Presidir a Comissão Permanente de Vestibular;
- IV. Manter sob sua responsabilidade o livro de ata de colação de grau;
- V. Receber e registrar em livro próprio, os requerimentos de solicitação de expedição de diplomas e certificados;
- VI. Preparar análise de documentos para expedição de diplomas e certificações;
- VII. Tomar as providências necessárias à expedição de diplomas e certificados fornecidos pela Faculdade Senac;
- VIII. Sinalizar a necessidade de atualização do sistema de controle acadêmico, ajustando-o às necessidades da legislação vigente;
- IX. Manter em ordem os planos de ensino dos cursos de graduação, pós-graduação, educação executiva e extensão;
- X. Secretariar as reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, lavrando as respectivas atas das reuniões;
- XI. Organizar e manter atualizadas as pastas/documentações do corpo docente;
- XII. Arquivar as atas de avaliação, atas finais de resultados, diários de classe, atas de conteúdo lecionado, avaliações de 3ª etapa e exames especiais;
- XIII. Cumprir as diretrizes estabelecidas na Portaria 1.224. de 18 de dezembro de 2013, no que se refere à manutenção e guarda do acervo acadêmico sob gestão e responsabilidade da Secretaria Acadêmica;
- XIV. Responder pela regularidade dos registros referentes a faltas, notas e conteúdo lecionado;
- XV. Emitir documentos acadêmicos;
- XVI. Participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
- XVII. Expedir e manter organizadas as portarias e/ou resoluções da Diretoria Acadêmica;

XVIII. Manter o arquivo organizado de modo que se assegure a preservação dos documentos discentes e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria Acadêmica;

XIX. Coordenar os processos de matrícula, bem como alterações de status de alunos, tais como trancamento, cancelamento, transferência e outros;

XX. Implementar todos os instrumentos necessários para controle acadêmico;

XXI. Conservar por prazos previstos em lei, arquivo do histórico acadêmico dos discentes;

XXII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento, resoluções e demais normas oficiais da Faculdade Senac;

XXIII. Responder pela veracidade das informações inseridas no CENSO da Educação Superior (módulos “Aluno” e “Docentes”), realizando o fechamento dos respectivos módulos no Sistema CENSUP;

XXIV. Responder pela veracidade das informações inseridas no Sistema ENADE, no que se refere à inscrição dos alunos aptos a realizar o exame, conforme diretrizes estabelecidas na legislação em vigor;

XXV. Registrar no Histórico Escolar de todos os alunos da Graduação, em observância ao exposto no artigo 33G da Portaria Normativa 40, a participação ou dispensa da prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

Parágrafo único. A assinatura dos diplomas, certificados e históricos escolares da Graduação e Pós-Graduação é de competência única e exclusiva da Secretaria Geral Escolar da Faculdade Senac e do Diretor Acadêmico da Faculdade Senac.

Subseção II – Da Biblioteca

Art. 44. A Biblioteca, vinculada ao Núcleo de Regulação e Secretaria, é o órgão responsável pelo planejamento, organização, desenvolvimento e guarda de acervo bibliográfico nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro suporte informacional.

Art. 45. A Biblioteca é aberta para uso do corpo docente, discente, técnico-administrativo e à comunidade, encontrando-se estruturada de modo a atender aos objetivos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 46. A Biblioteca da Faculdade Senac submete-se às regulamentações de funcionamento previstas nos regulamentos em vigor, sendo coordenada por profissional da área.

SEÇÃO III – Do Núcleo de Comunicação Institucional

Art. 47. O Núcleo de Comunicação Institucional é o órgão responsável pela gestão da comunicação na Faculdade SENAC, competindo-lhe:

I. Desenvolver e implementar o Planejamento de Comunicação da

Faculdade, alinhando-se às políticas institucionais e objetivos estratégicos;

II. Gerenciar e monitorar a presença digital da Faculdade, incluindo o gerenciamento de perfis institucionais em plataformas digitais e não-digitais;

III. Assegurar a comunicação acessível, adotando formatos que atendam a diversas necessidades, incluindo linguagem simples, sinais, braille e tecnologias assistivas;

IV. Promover a integração e cooperação entre diferentes áreas da Faculdade Senac para garantir uma comunicação eficiente e coerente;

V. Criar e gerir um plano de gestão de crise, visando preservar e aprimorar a reputação da instituição;

VI. Estabelecer diretrizes para a comunicação, visando a circulação de informações especializadas e a visibilidade dos dados de ensino e extensão;

VII. Assessorar as unidades acadêmicas e administrativas em assuntos relacionados à comunicação, fornecendo suporte e orientação especializados;

VIII. Supervisionar a produção de conteúdos comunicacionais, garantindo a padronização e adequação da linguagem, imagens e outros meios de comunicação;

IX. Coordenar ações de relacionamento com a imprensa e o público em geral, incluindo a divulgação de eventos e notícias institucionais;

X. Avaliar constantemente as estratégias e técnicas de comunicação adotadas, buscando melhorias contínuas e alinhamento com as melhores práticas do setor.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 48. A Faculdade Senac poderá ministrar cursos de pós-graduação, de graduação, extensão, educação executiva, nivelamento, cursos de educação profissional técnica de nível médio e programas de formação inicial continuada, observada a legislação pertinente.

Art. 49. Os cursos de Pós-Graduação, sob a forma de programas de Mestrado ou cursos de Especialização, *Master Business Administration – MBA* e Aperfeiçoamento, abertos a portador de diploma de graduação, que satisfaçam os requisitos em cada caso, tem por objetivo a formação de profissionais para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e outras atividades nas diferentes áreas do conhecimento.

§1º. Os cursos de Pós-Graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade Senac ou em cooperação, mediante convênios com Instituições congêneres, do Brasil e do Exterior, observada a legislação pertinente.

§2º. Na criação e administração de programas de pós-graduação serão considerados os interesses da Instituição e observados as diretrizes da política nacional de pós-graduação, estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 50. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser realizados nas

dependências da Faculdade Senac ou em outra localidade aprovada pelo Conselho Superior, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 51. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior com base em projetos e seu funcionamento obedecerá à legislação vigente, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação e este Regimento.

Art. 52. Os cursos de graduação, oferecidos de forma presencial, obedecida a legislação vigente, destinam-se à formação superior de profissionais e estão abertos à matrícula de candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio ou de estudos equivalentes e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 53. Os cursos de educação executiva, extensão e formação inicial continuada, abertos a portador dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à complementação, atualização ou aperfeiçoamento de competências que visam o seu desenvolvimento frente às mudanças no mundo do trabalho.

Art.54. Os Cursos de Nivelamento abertos a alunos regularmente matriculados, são promovidos conforme a necessidade de aprendizagem apresentada pelos acadêmicos.

Art. 55. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio destinam-se a formação de profissionais que estejam cursando ou sejam egressos do Ensino Médio ou equivalente, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos e o contínuo aproveitamento de estudos e competências profissionais.

Art. 56. A Faculdade Senac promove programas e atividades de extensão e educação executiva, em conformidade com sua proposta político-pedagógica, interesse e necessidade da comunidade interna e externa, visando, sobretudo, à difusão de conhecimentos pertinentes aos cursos e programas em desenvolvimento, promovendo a integração entre a teoria e a prática.

§1º. Os cursos e atividades de extensão e/ou educação executiva atenderão às solicitações de terceiros ou serão executados por iniciativa própria da Faculdade Senac.

§2º. Será conferido Certificado de Conclusão do Curso de Extensão e/ou Educação Executiva ao participante que cumprir as exigências previstas no Plano de Curso, incluindo 75% de frequência mínima obrigatória.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 57. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange o mínimo de 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois semestres, excluindo-se os dias destinados a exames finais, conforme art. 47 da Lei nº 9.394/1996.

§1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares, de iniciação científica e de extensão oferecidos a discentes regulares, não regulares e/ou em regimes especiais.

§3º. Os exames especiais, quando houver, serão realizados imediatamente após o término do semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 58. As atividades da Faculdade Senac são programadas anualmente em calendário aprovado pelo Conselho Superior, do qual devem constar o início e o encerramento dos semestres letivos, da matrícula e rematrícula, da transferência e do trancamento de matrícula, bem como as datas referentes às atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico da Faculdade Senac poderá efetuar alterações “*ad referendum*” no Calendário Acadêmico, quando o interesse do ensino, da instituição ou da administração assim o exigir, garantindo o período letivo previsto em Lei, comunicando posteriormente tais alterações ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 59. O currículo dos cursos de graduação será elaborado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e constituído por teorias e práticas que poderão ser agrupadas sob a forma unidades curriculares ou outra forma de organização curricular, constando do Projeto Pedagógico de cada curso, a periodização recomendada, respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização.

§1º. A organização dos currículos será expressa através dos respectivos Projetos Pedagógicos e processada de forma a possibilitar à Faculdade Senac definir diferentes perfis profissionais para cada área de conhecimento, garantindo flexibilidade e promovendo a integração do ensino de graduação, objetivando formar diplomados aptos para a inserção em setores profissionais.

§2º. O programa de cada unidade curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, cumprindo a ementa determinada pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 60. A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula semestral, ressalvadas as matrículas em componentes curriculares cursados em regime de dependência ou em processo de aproveitamento de estudos.

§1º. O tempo mínimo para integralização curricular dos cursos é aquele fixado no respectivo Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso de graduação.

§2º. O tempo máximo para integralização curricular dos cursos de graduação corresponderá ao dobro da duração estabelecida em sua organização curricular.

Art. 61. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 62. A admissão aos cursos de graduação é feita mediante processo seletivo e destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los de acordo com o número de vagas oferecidas.

Art. 63. As modalidades de Processo Seletivo ofertadas pela Faculdade Senac são:

I. **Vestibular e Vestibular Agendado:** Formas de ingresso por meio de prova de seleção, facultado ao aluno que tenha concluído o ensino médio, sendo a classificação feita em ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos em edital.

II. **Obtenção de Novo Título:** Forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso superior de duração plena, independente de concurso vestibular, condicionado à existência da vaga no curso pleiteado e parecer da Coordenação e/ou Colegiado de Curso.

III. **Transferência Externa:** Forma de ingresso facultada a alunos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, condicionada à existência de vaga e parecer da Coordenação e/ou Colegiado de Curso. As transferências *ex-offício* dar-se-ão na forma da lei.

IV. **Análise Curricular:** Forma de ingresso por meio de análise de curricular, histórico escolar e redação, facultada ao aluno que tenha concluído o ensino médio, sendo a classificação feita em ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos em edital.

V. **ENEM:** Aproveitamento dos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, mediante critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo.

Art. 64. O processo seletivo para preenchimento das vagas iniciais da graduação, idêntico para todos os cursos, abrangerá conhecimentos de nível do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, na forma disciplinada pelo Conselho Superior - CONSUP.

Parágrafo único. Além das disposições contidas no caput do artigo e de legislação do ensino superior vigente, obrigatoriamente o concurso deverá incluir prova ou questão de redação em Língua Portuguesa.

Art. 65. As inscrições para o processo seletivo são abertas através de Edital, aprovado pelo Conselho Superior, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate, o valor das mensalidades e demais informações úteis

aos candidatos.

Art. 66. A classificação para preenchimento das vagas oferecidas e até o limite destas, faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do processo seletivo e observadas as disposições legais pertinentes.

Página | 26

§1º. A classificação obtida é válida apenas para a matrícula no semestre referenciados no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado, dentro dos prazos fixados, deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação especificada no Edital e na legislação de ensino.

§2º. Findo o prazo fixado para apresentação da documentação regimental completa e na hipótese de restarem ainda vagas não preenchidas serão convocados outros candidatos, em ordem decrescente do resultado obtido no processo seletivo, até o limite de vagas fixadas.

§3º. Na hipótese de não preenchimento das vagas, após a realização do previsto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, a Faculdade Senac poderá preenchê-las com alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior ou, ainda, pela matrícula de portadores do diploma de graduação.

Art. 67. O Diretor Acadêmico da Faculdade Senac constituirá comissão, mediante portaria, à qual caberá o planejamento, a organização e execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela Faculdade Senac, inclusive sendo a responsável pelos procedimentos relativos à elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela Instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

Parágrafo único. Compete, ainda, à comissão a que se refere este artigo, a aplicação das penalidades previstas no edital do processo seletivo e também a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

Art. 68. Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação dos processos seletivos realizados pela Faculdade Senac.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 69. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade Senac realiza-se segundo prazos estabelecidos em Edital e no Calendário Acadêmico, instruído seu requerimento com os seguintes documentos (cópia e original) além de outros que possam vir a ser exigidos:

- I. Histórico Escolar do Ensino Médio e Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- II. Certidão de nascimento ou casamento com a devida averbação, caso aplicável;
- III. Carteira de identidade;
- IV. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V. Título de eleitor e comprovante de voto na última eleição;

- VI. Certificado de reservista (para maiores de 18 anos);
- VII. Comprovante de endereço atualizado;
- VIII. 1(uma) foto 3x4, recente.

Parágrafo único. Para matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deverá ser observado o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação.

Página | 27

Art. 70. O candidato que se servir de documentação falsa ou inidônea para pleitear matrícula, além de ter esta anulada fica sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 71. A matrícula inicial e em cada período semestral somente poderá se efetivar se a carga horária já ministrada não ultrapassar os 20% (vinte por cento) do total de horas previstas para o período.

Art. 72. A matrícula nos cursos de graduação é feita em série por período letivo, podendo por decisão institucional ser oferta em bloco, admitindo-se rematrícula com dependência em, no máximo, 3(três) unidades curriculares, matrícula especial (unidades curriculares isoladas), matrícula em unidade curricular extracurricular e matrícula em unidade curricular oriunda de adaptação curricular, por motivo de transferência.

§1º. Para a realização da matrícula com dependência é exigida a compatibilidade de horário da(s) unidade(s) curricular(es) em dependência com as demais unidades curriculares e atividades escolares. Havendo incompatibilidade de horário entre a(s) unidade(s) curricular(es) em dependência e as unidades curriculares, o aluno poderá optar pelo cumprimento da dependência em outro turno.

§2º. Caso o aluno esteja com reprovação em quatro unidades curriculares ou mais será suspensa a matrícula no bloco de disciplinas subseqüentes, até que regularize a situação e registre a condição estabelecida no caput deste artigo.

§3º. O aluno matriculado em regime de dependência terá acrescido em sua mensalidade, o custo proporcional à carga horária da dependência.

§4º. Excepcionalmente para os casos de adaptação curricular oriunda de transferência visando integralização curricular, mediante avaliação da Coordenação de curso, poderá ser admitida matrícula fora da série ou bloco.

Art. 73. A critério do Diretor Acadêmico da Faculdade Senac poderá ser aceita matrícula fora do prazo, desde que haja vaga, mediante requerimento instruído com justificativa do interessado e correspondente, em observância ao exposto nos **artigos 69 e 70**.

Art. 74. A matrícula deverá ser renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. A renovação da matrícula está condicionada ao pagamento da primeira parcela da semestralidade, bem como das parcelas devidas referentes aos semestres anteriores.

§2º. A não renovação da matrícula no prazo fixado no calendário acadêmico, implica no abandono do curso e na desvinculação do aluno da Faculdade Senac.

Art. 75. As relações entre o aluno e a Instituição, no que concerne à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas por meio de contrato, assinado pelo aluno ou responsável

legal e instituição de ensino, obedecida a legislação em vigor e este Regimento.

SEÇÃO I - Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 76. Os alunos regularmente matriculados poderão requerer o trancamento de matrícula, assegurando-se, assim, a manutenção do vínculo e o direito à vaga no curso/instituição. Página | 28

Parágrafo único: O trancamento implica a interrupção total das atividades acadêmicas em todas as unidades curriculares que estejam sendo cursadas no semestre em que se deu o pleito/aprovação da solicitação de trancamento.

Art. 77. O trancamento de matrícula está condicionado à observância dos seguintes princípios:

I. O trancamento de matrícula terá validade por 1(um) semestre letivo e estará limitado a 2(dois) semestres letivos, consecutivos ou não, durante o curso de graduação.

II. Em caso de pandemias, epidemias e outros surtos de doenças que, por recomendações das autoridades sanitárias, impeçam ou restrinjam o convívio social e a realização das disciplinas/atividades previstas nesse regimento, fica estabelecido que nesse período o trancamento de matrícula terá validade por até (4) quatro semestres, consecutivos ou não, durante o curso de graduação ofertados pela Faculdade Senac.

III. A renovação semestral da matrícula é condição para que o aluno possa pleitear a renovação do trancamento por mais de um período letivo, observado o prazo do calendário e o limite de semestres definido neste Regimento.

IV. O trancamento da matrícula não se aplica aos alunos matriculados no 1º (primeiro) período de quaisquer cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Senac.

V. O exposto no item III deste artigo não se aplica aos alunos que ingressarem por meio dos processos de transferência externa e obtenção de novo título.

VI. Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, caso aplicável, mediante análise pela Coordenação de Curso.

VII. Ao retomar as atividades acadêmicas, o aluno reingressará no período letivo interrompido por ocasião do trancamento.

VIII. O aluno perderá o vínculo com a Faculdade Senac caso não retorne aos estudos após o encerramento do prazo fixado para o trancamento. Nestes casos, o aluno será considerado evadido (abandono de curso) e somente poderá retornar à Faculdade mediante classificação em novo processo seletivo.

IX. As obrigações financeiras do aluno para com a Instituição serão suspensas a partir do mês seguinte ao vincendo. Nos casos em que a solicitação de trancamento for protocolada até o dia 10 do mês, a parcela correspondente ao mês em que se deu a solicitação não será devida.

X. O período letivo em que a matrícula estiver trancada não será computado para efeito de verificação do tempo máximo para integralização curricular plena do curso.

Art. 78. O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados nos Cursos de Pós- Graduação, Educação Executiva e outras modalidades de curso oferecidos pela Faculdade Senac. Em caso de desistência ou abandono do curso, a matrícula será cancelada.

Art. 79. O cancelamento de matrícula ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. Por transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- II. Quando solicitado pelo aluno ou por seu responsável legal, por escrito;
- III. Se enquadrado em situação de trancamento, perder esse direito;
- IV. Quando comprovada irregularidade na documentação apresentada pelo aluno;
- V. Não renovar a matrícula em época oportuna;
- VI. Por ato administrativo decorrente de sanções disciplinares.

§1º. O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento nos incisos I, II e III poderá requerer seu reingresso, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento e mediante existência de vagas.

§2º. O requerimento e a justificativa serão examinados pelo Coordenador do Curso em que o aluno está vinculado, a quem caberá o parecer final.

Art. 80. O deferimento das solicitações para trancamento/cancelamento de matrícula estará condicionado à apresentação do documento “nada consta”, a ser obtido junto à Biblioteca da Faculdade.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 81. A Faculdade SENAC aceitará transferência de alunos regulares para o mesmo curso ou cursos afins, durante o período letivo, no limite das vagas existentes, mediante aprovação em Processo Seletivo, observados os prazos definidos no Calendário Acadêmico e os requisitos da legislação vigente.

§1º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos do **art. 69** deste Regimento, além do Histórico Escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§2º. Será admitida transferência de alunos de outras IES, desde que a carga horária a ser integralizada seja igual ou superior a 20% considerando a carga horária total do curso escolhido na Faculdade Senac.

§3º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.

Art. 82. A Faculdade Senac concede transferência interna de discentes, por turno ou curso, desde que a solicitação seja feita dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, no limite das vagas existentes e de acordo com as normas internas.

Art. 83. Nas transferências oriundas de Instituições Nacionais ou Estrangeiras, e na matrícula de portadores de diploma de curso superior, deve o discente instruir sua solicitação com a documentação fixada em edital, em função do disposto neste Regimento e, em tudo, observada a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 84. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 85. Em qualquer época, a requerimento do interessado e mediante apresentação de declaração de vaga, a Faculdade Senac concederá transferência de aluno nela matriculado, observada a legislação pertinente.

Página | 30

Art. 86. Para o aproveitamento de estudos serão observadas as equivalências e/ou as adaptações curriculares necessárias, cumprimento de plano especial de estudo e integralização total da carga horária do curso, de acordo com as normas fixadas e decisão fundamentada do Coordenador do Curso.

§1º. Será reconhecida a equivalência quando a similitude dos conteúdos programáticos for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e a carga horária da unidade curricular cursada em outra IES corresponder a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do respectivo plano de curso exigido na Faculdade Senac.

§2º. Quando a similitude de conteúdo e a carga horária da unidade curricular forem inferiores a 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, será admitida a complementação da carga horária, através da definição de atividade formativa pertinente à unidade curricular, mediante acompanhamento da coordenação e sob avaliação e aprovação desta.

§3º. Eventuais casos omissos neste capítulo, referentes ao aproveitamento de estudos, serão analisados e dirimidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado do Curso, caso aplicável.

Art. 87. Para os Cursos de Pós-Graduação presenciais, a equivalência para aproveitamento de estudo deverá corresponder aos seguintes critérios mínimos de 100% de carga horária e 80% de similitude de conteúdo.

§1º. O deferimento ou indeferimento da solicitação de aproveitamento de estudos será realizado pela Coordenação da Pós-Graduação e encaminhado à Secretaria para fins de registro.

§2º. Caberá ao aluno apresentar antes da efetivação da matrícula no curso o formulário de aproveitamento de estudos devidamente preenchido acompanhado do certificado ou diploma de curso, ementário(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) dispensada(s) e histórico escolar, sendo este último emitido e assinado e datado pela secretaria acadêmica da IES de origem.

§3º. O aluno somente poderá solicitar aproveitamento de estudos de disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação, sendo esta dispensa condicionada a, no máximo, 2(duas) disciplinas.

§4º. Os estudos, objeto de aproveitamento, deverão ter sido concluídos pelo candidato há, no máximo, 5(cinco) anos.

Art. 88. Nos cursos de Tecnologia, da Faculdade Senac, a avaliação é concebida como um processo contínuo e cumulativo, fundamental para o ensino-aprendizagem. Esse processo integra três formas principais de avaliação: diagnóstica, formativa e somativa, cada uma desempenhando um papel crucial na formação do perfil profissional dos alunos, tendo como objetivos diagnosticar e registrar os progressos dos alunos, possibilitar que os alunos autoanalise sua aprendizagem e orientar as atividades de planejamento e replanejamento. Página | 31

§1º a **avaliação diagnóstica** é o ponto de partida e deve ocorrer quando iniciadas as situações de aprendizagem, no início e ao longo da Unidade Curricular;

§2º a **avaliação formativa** ocorrerá ao longo do processo de ensino, com o objetivo de monitorar o progresso dos estudantes, oferecendo feedback constante, permitindo que tanto alunos quanto professores acompanhem o desenvolvimento das competências, ajustando ações conforme necessário para promover uma aprendizagem significativa e contínua dos conteúdos da Unidade Curricular.

§3º a **avaliação somativa** será aplicada ao se finalizar as situações de aprendizagem ao longo e no término da Unidade Curricular ou término de um período letivo ou módulo, para medir o desempenho global do aluno.

Art. 89. As avaliações de aprendizagem deverão conter, no mínimo, 10(dez) questões, devendo ser observado o critério de 20% (vinte por cento) discursivas e 80% (oitenta por cento) de múltipla escolha. Para cada Unidade Curricular haverá, obrigatoriamente, um número mínimo de 3 (três) instrumentos avaliativos.

Art. 90. As avaliações deverão apresentar questões distribuídas em, no mínimo, 3(três) níveis de domínio cognitivo distintos, a saber:

I. **Conhecimento:** abrange objetivos educacionais de aprendizagem relacionados à habilidade de lembrar (memorizar) informações previamente adquiridas (interpretação linear);

II. **Compreensão:** abrange objetivos educacionais de aprendizagem relacionados a habilidade de compreender e interpretar o significado de um conteúdo por meio de explicação ou sumarização e pela estimativa de tendências futuras;

III. **Aplicação:** abrange objetivos educacionais de aprendizagem relacionados a processos nos quais o indivíduo transporta uma informação genérica para uma situação nova e específica, por meio, por exemplo, de estudos de caso;

IV. **Análise:** abrange objetivos educacionais de aprendizagem relacionados à

decomposição de um material ou contexto em suas partes constituintes e a determinação de como essas partes (princípios, fatos e teorias) estão relacionadas entre si e com a estrutura completa;

V. Síntese: abrange objetivos educacionais de aprendizagem relacionados a reorganização de elementos para formar um novo material, padrão ou estrutura, elaborados de forma coerente e funcional;

VI. Avaliação: abrange objetivos educacionais de aprendizagem associados à habilidade de julgar o valor de um material com um dado propósito, a partir de critérios definidos, relacionados à percepção de qualidade, eficácia, eficiência e consistência.

SEÇÃO II - Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 91. O rendimento acadêmico é avaliado através de acompanhamento continuado do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos, assim considerados as avaliações e trabalhos acadêmicos, e no Exame Especial.

Parágrafo único. Para verificação do rendimento acadêmico em cada unidade curricular serão distribuídos semestralmente 100 (cem) pontos em avaliações de aprendizagem.

Art. 92. É automaticamente aprovado na unidade curricular o aluno que, tendo obtido frequência mínima de 75%, apresente numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos resultantes da soma dos pontos distribuídos durante o período letivo.

Art. 93. Será atribuída nota zero ao discente que usar meio ilícito ou não autorizado pelo docente quando da aplicação de instrumentos avaliativos que resulte na atribuição de notas ou conceitos, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 94. Compete ao professor da unidade curricular elaborar os exercícios acadêmicos de avaliação, bem como julgá-los, obrigando-se a atender à forma, ao valor numérico de pontos, às datas limite de realização e entrega oficial de registro dos pontos obtidos pelo aluno.

Art.95. Os resultados do processo de avaliação são expressos por meio da seguinte escala de Equivalência:

Menção	Ótimo	Bom	Satisfatório	Insatisfatório
Avaliação dos Indicadores	9,0 a 10,0	8,0 a 8,9	7,9 a 6,0	0 a 5,9
Conceito Final Menção da UC	9,0 a 10,0	8,0 a 8,9	7,9 a 6,0	0 a 5,9
Menção Final	Aprovado	Aprovado	Aprovado	Reprovado

SEÇÃO III - Da Avaliação Substitutiva

Art. 96. O aluno poderá requerer uma única avaliação substitutiva por unidade curricular, ou seja, caso não realize as duas avaliações (1º e 2º etapas) de uma mesma unidade curricular, poderá solicitar substituição desta avaliação em apenas uma das etapas.

Página | 33

Art. 97. A data de realização da avaliação substitutiva será definida no calendário acadêmico não sendo permitidas consultas, exceto aquelas autorizadas pelo docente e informadas por escrito no formulário de provas.

Art. 98. Ao aluno que não comparecer à prova de qualquer unidade curricular ou deixar de fazê-la por motivo não justificável, será atribuída nota 0(zero), sendo vedado a este a realização de avaliação substitutiva.

Art. 99. As solicitações para realização de avaliação substitutiva, desde que acompanhadas de documentação comprobatória e pagamento da(s) respectiva(s) taxa(s), serão analisadas e julgadas pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O aluno interessado em realizar a avaliação substitutiva deverá protocolar sua solicitação em até 48(quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para realização da(s) prova(s).

Art. 100. É facultativo ao aluno realizar a avaliação substitutiva da prova de 3ª etapa na data e horário destinados ao exame especial da unidade curricular em questão, desde que concorde em abdicar do direito de realizar o exame especial, o qual deverá ser formalizado através de requerimento.

Art. 101. A revisão de nota atribuída em prova será admitida, quando for o caso, em todas as avaliações, exceto no Exame Especial, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso a que pertença a unidade curricular, desde que interposto dentro de 24 (vinte e quatro) horas do período previsto em calendário para divulgação da nota.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao Professor que corrigiu a prova, que procederá à sua revisão atribuindo nova nota, caso aplicável, ou mantendo a nota anteriormente obtida pelo aluno, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 102. Para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* considera-se aprovado na disciplina o aluno que tiver comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e que tenha obtido nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, em escala de 0(zero) a 100(cem), como nota final da disciplina.

Art. 103. Para os outros tipos de curso como educação executiva, extensão, cursos livres e demais, o formato de avaliação será definido no Plano de Curso e/ou Plano de Trabalho Docente, validado pelo Núcleo de Qualidade e Inovação.

SEÇÃO IV - Do Exame Especial

Art. 104. Terá direito ao Exame Especial o aluno que tenha obtido frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos e inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 105. O Exame Especial será constituído de uma prova no valor de 100 (cem) pontos contemplando o conteúdo aplicado no decorrer do semestre letivo.

§1º. Considera-se aprovado, após o exame especial, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em escala de 0 (zero) a 100 (cem), como resultado da média aritmética entre a nota semestral e a nota do Exame Especial.

§2º. Tendo sido aprovado no exame especial, o registro da nota final obtida no semestre pelo aluno não poderá ser superior a 60 (sessenta) pontos.

§3º. O aluno interessado em realizar o Exame Especial deverá protocolar solicitação junto ao setor responsável, mediante pagamento de taxa e respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO V - Do Tratamento Excepcional e Abono de Faltas

Art. 106. Será concedido aos alunos o direito ao tratamento excepcional, como compensação por ausência às aulas, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 1044/69, Lei nº 6.202/75 e Lei nº 10.421/02), sendo concedido:

I. À aluna em estado de gestação ou em período pós-parto;

II. Ao aluno portador de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas com incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades escolares. Ao aluno que comprovar a participação em atividades esportivas de caráter oficial;

III. À aluna que se enquadrar na condição de mãe adotiva.

§1º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o aluno ou seu representante deverá apresentar o atestado médico com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§2º. No caso previsto no inciso III deste artigo, o aluno ou seu representante deverá apresentar declaração da entidade especificando o(s) dia(s) e horário(s) em que se deu a participação.

§3º. Os benefícios da licença-maternidade aplicáveis à estudante/mãe adotiva serão concedidos, observando-se:

I. Apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;

II. Período de 03 meses, no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade. Período de 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade; ou

III. Período de 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade.

Art. 107. Para os casos de gestação, o benefício será concedido a partir do oitavo mês, ficando a estudante em estado de gravidez assistida durante 3 (três) meses pelo regime de

tratamento excepcional, contados a partir do deferimento da solicitação.

Art. 108. O requerimento de solicitação de tratamento excepcional, acompanhado de documento comprobatório, deverá ser protocolado no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da data de sua emissão, não sendo permitida apresentação posterior para efeito retroativo do amparo legal concedido.

§1º. O tratamento excepcional somente será concedido se o período de afastamento do aluno for igual ou superior há 10(dez) dias. Nas situações em que o período de afastamento for inferior a esse prazo, o aluno deve fazer uso dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que a legislação pertinente lhe faculta.

§2º. O deferimento do tratamento excepcional não exime o aluno, em nenhuma hipótese, de realizar as avaliações presencialmente nas dependências da Faculdade Senac, de acordo com as datas estabelecidas no calendário acadêmico, desde que este apresente condições físicas para deslocamento à Instituição.

§3º. O não cumprimento por parte do aluno das atividades acadêmicas, conforme plano fixado pelo(s) professor(es) da(s) unidade(s) curricular(es), impossibilitarão a compensação das faltas relativas ao período de afastamento, o que implica tornar o deferimento do processo de tratamento excepcional sem efeito prático.

§4º. Atestados odontológicos que atestem a necessidade de afastamento das atividades escolares, seja por incapacidade física ou por necessidade de repouso, devem ser aceitos pelas unidades por também se enquadrarem nas situações contempladas pelo Decreto Lei nº 1.044/69.

Art. 109. O tratamento excepcional será concedido aos casos previstos no artigo 1º do Decreto- Lei 1044/69, desde que o período de afastamento não ultrapasse o máximo ainda admissível para continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Parágrafo único. Os dias de afastamento do aluno, somados ao índice de 25% de ausência permitida pela legislação em vigor, não podem ultrapassar 50% da carga horária total da unidade curricular, objetivando assegurar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 110. Os registros relativos ao processo de tratamento excepcional serão executados pela Secretaria Acadêmica mediante acompanhamento da Coordenação do Curso, caso necessário. Este atendimento será realizado de acordo com o plano fixado pelo professor da unidade curricular, consoante ao estado de saúde do aluno.

Art. 111. Será concedido aos alunos o abono de faltas, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 715/69; Lei nº 10.861/04):

I. Ao aluno militar convocado para manobras militares, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;

II. Ao aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, desde que seja em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§1º. No caso previsto no inciso I deste artigo, o aluno ou seu representante deverá apresentar

prova do Comando da Unidade Militar com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

2º. Nos casos previstos no inciso II deste artigo, o aluno ou seu representante deverá apresentar declaração da entidade promotora do evento ou instituição responsável pelo encaminhamento, especificando o período de afastamento.

CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA

Art. 112. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas a alunos regularmente matriculados, é obrigatória e as faltas não podem ser justificadas, salvo em obediência à legislação específica.

§1º. O exercício da representação estudantil e as atividades dela decorrentes não eximem o aluno da frequência às atividades escolares.

§2º. Independentemente do resultado obtido nas avaliações é considerado reprovado na unidade curricular o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das atividades programadas.

§3º. É obrigatória a frequência e cumprimento integral da carga horária estabelecida no Estágio Curricular, caso este esteja contemplado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 113. É obrigatória a frequência do aluno, o qual, a partir das suas particularidades, exige-se frequência nos seguintes casos: avaliação presencial e momentos presenciais definidos nos planos de ensino de cada unidade curricular.

Art. 114. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos discentes, devendo o coordenador do curso controlar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 115. Será considerado reprovado, não sendo permitido realizar exame especial, o aluno que em qualquer unidade curricular não alcance a frequência mínima exigida de 75%(setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades acadêmicas, mesmo que sua nota seja igual ou superior a 20 (vinte) pontos e inferior a 60 (sessenta) pontos.

CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO

Art. 116. As atividades sob a forma de estágios, obrigatório ou não obrigatório, serão desenvolvidas pelos discentes nas organizações, legalmente conveniadas, com supervisão, acompanhamento e avaliação da Coordenação do Núcleo de Estágio e Atividades Complementares, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O estagiário deve estar segurado contra acidentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 117. O estágio será:

I. **Obrigatório:** Quando integrante das diretrizes curriculares do curso, como unidades curriculares regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II. **Não obrigatório:** Quando as atividades realizadas são optativas e podem contribuir para o enriquecimento da formação do discente, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 118. Respeitadas as normas deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamento próprio, elaborado pela Coordenação do Núcleo de Estágio e Atividades Complementares, aprovado pelo Conselho Superior, observado a legislação específica vigente.

CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 119. As Atividades Complementares integram a parte flexível do currículo dos cursos de graduação ministrados pela Faculdade Senac, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do Diploma.

§1º. A carga horária das Atividades Complementares será estipulada no Projeto Pedagógico de cada curso, conforme diretrizes curriculares nacionais e/ou legislação específica.

§2º. Os alunos poderão realizar as Atividades Complementares desde o primeiro semestre de matrícula no curso, inclusive no período de férias e de recesso, desde que estejam regularmente matriculados na Faculdade Senac.

§3º. O controle, registro e acompanhamento de realização da carga horária das Atividades Complementares deverão ser feitos ao longo do curso.

§4º. As normas para desenvolvimento das atividades complementares estão descritas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Senac, em observância à legislação vigente.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 120. O corpo docente é formado por todos os professores que exercem na Faculdade Senac atividades de ensino, extensão, consultoria e mandato de cargo ou função afeto a estas atividades.

§1º. Os membros do corpo docente são contratados pela Mantenedora no regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, observados os critérios e normas deste Regimento e os acordos e convenções Coletivas de Trabalho da classe na base territorial.

§2º. Será obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu plano de ensino.

Art. 121. A admissão do docente é feita mediante processo de seleção conduzido pela

Coordenação do Curso, representante da área de gestão de pessoas e um docente convidado, cujo resultado deve ser homologado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac RN.

Art. 122. A carreira docente é regida pelo Plano de Carreira Docente do SENAC RN, homologado pelo Ministério do Trabalho.

SEÇÃO I - Dos Deveres e Direitos

Art. 123. São deveres e direitos dos docentes e tutores:

- I. Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os horários de aula e o Calendário Acadêmico;
- II. Assinar o livro de ponto ou outro sistema de controle de assiduidade, que porventura venha a ser utilizado pela Faculdade Senac;
- III. Comparecer à instituição nos horários estabelecidos;
- IV. Participar dos órgãos administrativos, para os quais forem eleitos ou designados;
- V. Executar os programas elaborados, bem como o número de dias letivos previstos no Calendário e exigidos pelas normas de ensino;
- VI. Manter rigorosamente em dia os registros de frequência dos alunos, de notas e conteúdo lecionado, no Sistema Acadêmico;
- VII. Acatar as decisões do Conselho Superior, da Diretoria Acadêmica, Coordenadores e demais autoridades de ensino;
- VIII. Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- IX. Promover avaliação dos alunos nos prazos determinados;
- X. Elaborar programas e planos de ensino;
- XI. Zelar pelo bom nome da Faculdade Senac;
- XII. Manter absoluta pontualidade e assiduidade, comunicando, com antecedência, os atrasos e faltas eventuais, zelando pela frequência obrigatória prevista no §3º do art. 47 da LDB;
- XIII. Manter irrepreensível conduta dentro e fora da Faculdade Senac;
- XIV. Entregar, imediatamente, à Faculdade Senac todos os documentos necessários para a investidura e exercício da profissão;
- XV. Exercer a liberdade de pensamento e de expressão, respeitando-se as normas deste Regimento;
- XVI. Acompanhar e apoiar os acadêmicos em seu processo de aprendizagem, identificando diferenças entre suas trajetórias, respeitando ritmos próprios, valorizando suas conquistas, incentivando a troca de experiências entre os alunos, procurando integrá-los e ajudando-os a enfrentar os desafios que o ensino individualizado impõe;
- XVII. Desenvolver procedimentos que garantam a comunicação mediatizada com os alunos, com ênfase no diálogo;

XVIII. Propor estratégias didáticas diferenciadas que contribuam para que o aluno organize sua própria aprendizagem;

XIX. Criar rotinas de acompanhamento da aprendizagem dos alunos, estimulando-os durante todo o processo;

XX. Avaliar o percurso dos alunos, a partir do compromisso ético com o SENAC progresso, promovendo ações complementares que permitam a superação das dificuldades encontradas, recorrendo às instâncias próprias sempre que achar necessário;

XXI. Utilizar o microcomputador e a Internet como ferramentas básicas de trabalho, como espaço privilegiado de pesquisa de conteúdos e informações, como meio de comunicação com outros tutores, alunos e com a coordenação do curso;

XXII. Fazer uso de tecnologias variadas (correio, lista e fóruns de discussão), planejando e coordenando esses encontros de acordo com o plano de trabalho do Curso e o aprofundamento dos temas, com o objetivo de estimular a socialização, a interação entre os participantes e a formação de uma comunidade de aprendizagem;

XXIII. Abrir e fechar os Fóruns, acompanhando diariamente a colocação de mensagens, e interferir quando necessário;

XXIV. Responsabilizar-se pelas informações acadêmicas dos alunos sob sua tutoria;

XXV. Responsabilizar-se pela avaliação dos alunos;

XXVI. Atuar com grau necessário de autonomia, preservando as diretrizes do Projeto Pedagógico de cada curso da Faculdade Senac;

XXVII. Avaliar coerentemente o aluno, quanto à frequência e ao aproveitamento, durante o percurso formativo;

XXVIII. Responsabilizar-se pelo planejamento das atividades domiciliares aplicáveis aos alunos em tratamento excepcional;

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 124. Constituem o corpo discente da Faculdade Senac os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição.

Art. 125. O corpo discente da Faculdade Senac terá assegurada representação em todos os órgãos colegiados, com direito a voz e voto, nos termos deste regimento.

Art. 126. O corpo discente tem como canal de participação o Órgão de Representação Estudantil, com regimento próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor, o qual representará os acadêmicos de todos os cursos oferecidos pela Faculdade Senac.

§1º. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

§2º. Só poderá exercer a representação estudantil, aluno regularmente matriculado na Faculdade Senac, conforme previsto neste Regimento.

§3º. A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula, a desistência ou outros motivos previstos neste Regimento importará, automaticamente, em perda de mandato.

Art. 127. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

SEÇÃO I - Dos Direitos dos Alunos

Art. 128. Cabem aos membros do corpo discente individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos fundamentais:

- I. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior, em assunto de seu interesse;
- II. Promover, devidamente autorizado pelo órgão competente, atividades ligadas aos interesses da vida estudantil;
- III. Ter acesso às informações sobre seu desempenho para tomar providências relativas ao seu aproveitamento;
- IV. Integrar-se nas dinâmicas do processo educativo, cumprindo as exigências das atividades acadêmicas;
- V. Participar dos processos de autoavaliação institucional da Faculdade Senac;
- VI. Comparecer, com direito a voz e voto, às reuniões convocadas por órgãos da Faculdade Senac, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento.

SEÇÃO II - Dos Deveres dos Alunos

Art. 129. Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais, os que se seguem:

- I. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à organização didático- científica, especialmente à frequência às aulas e à execução dos trabalhos e programas e ao pagamento das taxas escolares;
- II. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- III. Comparecer aos atos solenes da Faculdade Senac;
- IV. Respeitar o patrimônio material da Faculdade Senac e zelar pela sua conservação;
- V. Prestar o Exame Nacional de Desempenho dos estudantes, na forma prescrita pela legislação aplicável.

Art. 130. É vedado ao aluno:

- I. Praticar atos que possam importar perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos próprios alunos, aos professores e aos funcionários da Faculdade Senac e Mantenedora;
- II. Fazer liderança, dentro ou fora do recinto acadêmico, de ideias contrárias aos

princípios que inspiram a Faculdade Senac;

III. Praticar jogos proibidos.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Página | 41

Art. 131. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

§1º. A Instituição zela pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§2º. Os funcionários têm seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Entidade Mantenedora.

Art. 132. A relação de trabalho entre a Mantenedora da Faculdade Senac, e os integrantes do Corpo Técnico- Administrativo é regida pela legislação trabalhista.

Art. 133. Incorpora-se ao regime disciplinar dos servidores técnicos e administrativos o disposto na legislação aplicável.

Art.134. As normas de regulamentação de pessoal, bem como aspectos éticos e comportamentais estão definidas no regulamento de pessoal do SENAC, aprovado pelo Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC RN.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 135. A matrícula de aluno, bem como contrato de docente ou técnico-administrativo efetivado regularmente, importará compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a Faculdade Senac, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes da Faculdade Senac.

Art. 136. O Regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmoniosa entre docentes, discentes e técnico-administrativos.

§1º. A aplicação de penalidade disciplinar a aluno, docente ou funcionário, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades, será sempre precedida de inquérito administrativo, a ser instaurado pela Divisão de Governança e Compliance. no caso de docente ou funcionário e pela Diretoria Acadêmica no caso de alunos.

§2º. Ao infrator será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Senac ou de sua Mantenedora, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 137. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência por escrito.
- III. Suspensão.
- IV. Desligamento do corpo discente e demissão do corpo docente e técnico-administrativo.

§1º. A imposição das penalidades especificadas nos incisos I e II do presente artigo é da competência de qualquer autoridade acadêmica da Instituição (Coordenações ou Diretoria Acadêmica).

§2º. A Imposição das penalidades previstas nos incisos III e IV é de competência do Presidente do Conselho Regional do Senac ou do Diretor Regional do Senac ou do Diretor Acadêmico da Faculdade Senac, este mediante delegação dos anteriores.

Art.138. As disposições previstas em legislação especial aplicam-se segundo critérios e processos nela fixados.

Art. 139. As penalidades referidas no **art. 132** deste Regimento serão aplicadas nos seguintes casos:

I. **Penalidade de advertência verbal**, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares constantes neste Regimento, qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade.

II. **Penalidade de advertência por escrito** nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade.

III. **Penalidade de suspensão** nos casos de reincidência de falta já punida com advertência por escrito e todas às vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade.

IV. **Penalidade de desligamento** de acordo com regulamento da mantenedora.

§1º - A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse

§2º. A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade, de qualquer das penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.

§3º. A penalidade disciplinar constará do assentamento individual do infrator.

§4º. As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja ocorrido.

Art. 140. Constituem infração disciplinar do aluno, passíveis de sanção segundo a gravidade da falta cometida:

I. A prática de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, atividade objeto do vínculo do aluno com a Faculdade Senac;

II. Inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela Faculdade Senac por meio de seus diversos órgãos e setores;

III. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objetivo ou documento existente em qualquer dependência da Faculdade Senac;

IV. Praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

V. Praticar jogos de azar;

VI. Guardar, transportar ou utilizar arma, bebidas alcoólicas ou substância entorpecente;

VII. Perturbar os trabalhos escolares bem como o funcionamento da Faculdade Senac;

VIII. Promover manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial, sexual ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas;

IX. Agredir, fisicamente ou verbalmente, qualquer membro do corpo docente, discente e/ou técnico-administrativo;

X. Desobedecer aos preceitos regulamentares constantes deste Regimento.

Art. 141. Na aplicação das penalidades serão observadas as seguintes determinações:

I. **A penalidade verbal** é feita de forma individual, com a presença de testemunhas e devidamente registrada no assentamento do infrator;

II. **A penalidade de advertência por escrito** será entregue pela autoridade competente ao infrator, o qual firmará ciência na presença de testemunhas. Em caso de negativa de assinatura, as testemunhas firmarão a ciência tácita da recusa do infrator, ficando facultado à Faculdade optar por penalização mais severa.

III. **As penalidades de suspensão e destituição definitiva** deverão ser comunicadas pela Diretoria Acadêmica mediante publicação de Portaria.

TÍTULO VII - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 142. Aos concluintes dos cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor.

Art. 143. O Diploma será assinado pelo(a) Diretor(a) Acadêmico da Faculdade Senac, pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo(a) diplomado(a).

Parágrafo único. De acordo com o itinerário formativo do Projeto Pedagógico do Curso, o aluno receberá Certificado de Qualificação Profissional Tecnológica relativo aos módulos cursados.

Art. 144. Aos concluintes de curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Educação Executiva, Formação Inicial e Continuada e Extensão será expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação em vigor, assinado pelo Diretor Acadêmico da Faculdade Senac e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 145. O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da Faculdade Senac é conduzido pelo Diretor Acadêmico da Faculdade Senac, devendo ser obedecida a hierarquia, por competência e delegação do mesmo, sendo

realizado em sessão solene pública, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe e assinarão a Ata da solenidade.

Parágrafo único. Ao conculinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, em conformidade com as normas da IES, o grau será conferido em ato simples na presença do Diretor da Faculdade Senac ou de quem o mesmo delegar, com o compromisso de praxe e lavratura da Ata, em local e hora pré-determinados pela Diretoria.

Art. 146. A colação de grau e outras disposições sobre a matéria são regimentadas pelo Regulamento de Colação de Grau aprovado pelo Conselho Superior nos termos da legislação vigente.

Art. 147. A Faculdade Senac poderá conferir os seguintes títulos acadêmicos:

- I. Professor Emérito: concedido a ex-professor da Faculdade Senac, afastado do exercício do magistério e que tenha prestado serviços relevantes à Instituição;
- II. Professor *Honoris Causa*: concedido a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso dos conhecimentos técnicos, tecnológicos e científicos da área;
- III. Benemérito da Faculdade Senac: concedido a quem tenha contribuído de modo destacado para seu desenvolvimento e progresso;
- IV. Lâurea Acadêmica: destinada a homenagear, por curso, o aluno que tenha concluído integralmente um dos cursos superiores da IES e obtido o melhor desempenho acadêmico dentre todos os alunos matriculados no curso.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148. Salvo as disposições em sentido contrário contidas neste Regimento, o prazo para a interposição de recurso contra decisões de órgãos deliberativos ou executivos e a aplicação de penalidades disciplinares é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ao interessado.

Art. 149. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Diretor Acadêmico da Faculdade Senac, à luz das leis e normas de ensino, bem como da legislação especial e/ou complementar aplicável, ouvido o Conselho Superior.

Art. 150. As parcelas previstas no *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela Faculdade Senac são fixadas pela entidade Mantenedora, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A falta de pagamento da mensalidade escolar implicará em multa, juros de mora e correção monetária ao principal, com a aplicação de índices estabelecidos pela

legislação vigente.

Art. 151. Ressalvados os casos de alterações legais imperativas, este Regimento poderá ser alterado mediante proposta dos órgãos colegiados da Instituição, devendo a alteração ser aprovada pelo Conselho Superior - CONSUP.

Parágrafo único. As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação. Página | 45

Art. 152. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogadas as disposições em contrário.